

04-0002/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA 04 - 0002 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PLO 04 - 0002 / 2007 DE 10/04/2007

PROMOVENTE: VEREADOR AURÉLIO MIGUEL

EMENTA: ACRESCENTA ARTIGO 122-A AO CAPÍTULO IV DO TÍTULO IV DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ACRESCENTA ARTIGO 25
ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DA MESMA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(REF. UTILIZAÇÃO DE PAPEL RECICLADO PELA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/11/2011 13:46:04

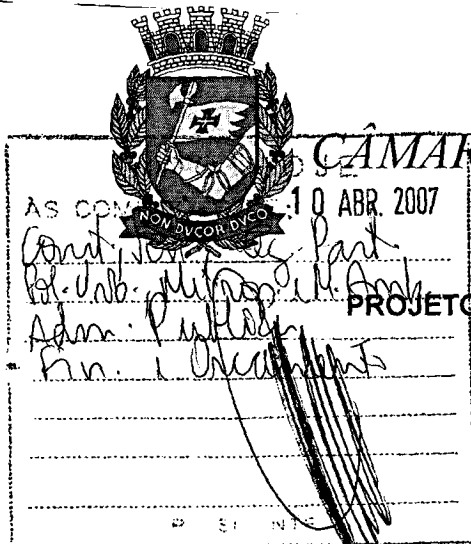
00000057991-20



ARQUIVADO EM 05/01/2009

Viviane RB

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04 - PLO
04- 0002/2007

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

Acrescenta artigo 122-A ao Capítulo IV do Título IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, acrescenta artigo 25 às Disposições Gerais e Transitórias da mesma Lei Orgânica municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º Fica o Capítulo IV do Título IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo acrescido de um artigo 122-A com a seguinte redação:

"Art.122-A – Os órgãos da administração direta, indireta e fundacional, incluindo a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas, utilizarão como papel, para seus serviços administrativos, exclusivamente papel reciclado de origem devidamente certificada." (NR)

Art. 2º As Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município ficam acrescidas de um artigo 25 com a seguinte redação:

"Art.25 - A adoção do uso obrigatório de papel reciclado devidamente certificado, pelos serviços administrativos da administração direta, indireta e fundacional, inclusive daqueles da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, de que trata esta Lei Orgânica, será progressiva, à razão de 20% (vinte por cento) ao ano, em relação ao total de papel utilizado, prazo contado a partir do ano subsequente à aprovação dessa obrigatoriedade, de modo a que ao final de 5 (cinco) anos todo papel utilizado pela administração, nesses serviços, seja reciclado e com origem devidamente certificada." (NR)

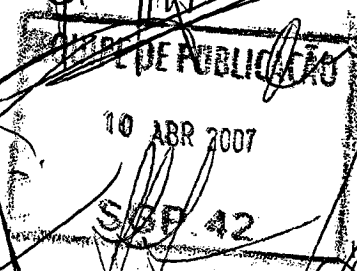
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta emenda à Lei Orgânica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos progressivos nos termos de seu artigo 2º, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

AURÉLIO MIGUEL
Vereador

Proj024-07 - Altera LOM - obrigatoriedade de papel reciclado pela Administração



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
impressão rubricados sob
Ass. 223
Em 24.04.07
Ass. _____


Adelina Licone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica visa adequar a administração do Município às exigências dos novos tempos em que vivemos, tempos sombrios em que as questões ambientais deixaram de ser importantes para se tornarem essenciais à sobrevivência da vida na Terra.

O aquecimento do planeta logo estará a descongelar as geleiras, a aumentar o nível dos mares e a mudar o sentido dos ventos e das correntes marítimas. Se nada for feito, e logo, nosso mundo azul estará comprometido e também a grande herança que devemos a nossos filhos e netos. Medidas urgentes devem ser tomadas, providências que pedem mudanças de hábitos enraizados, entre eles o uso irresponsável de quantidades imensas de papel, fabricadas às custas da derrubada de florestas que poderiam desempenhar um papel essencial no processo de contenção da degradação do equilíbrio térmico terrestre.

Cumpra que São Paulo faça sua parte e dê o exemplo, especialmente a partir de sua Administração, em todas áreas e níveis, e comece a substituir o uso de papel normal por papel reciclado.

Não se alegue que tais mudanças acarretarão altos custos. Ainda que os custos iniciais sejam altos, serão sempre baixos se comparados aos custos das catástrofes que acontecerão caso nada seja feito. Além disso, a intensificação da reciclagem logo implicará em inovações tecnológicas que tenderão a fazer baixar as despesas decorrentes da substituição de um tipo de papel por outro.

Isto posto, resta claro que o aprimoramento da Lei Orgânica do Município de São Paulo que aqui propomos terá conseqüências de grande magnitude e trará benefícios inestimáveis para todos, paulistanos ou não, sendo certo que abrirá caminho, como exemplo pioneiro, para todos os demais órgãos da administração brasileira e, quem sabe, até mesmo para a iniciativa privada.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 04-2 de 20 07 24/04/07 (a) Adelina

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

RESOLUÇÃO 15/95

PL 68/07

08/05/07

Inácio Veiga

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

09/05/07

Ângela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

09/06/07 16h

11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

ABNALDO TIMÓTEO

Para relatar:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em: 30/05/07

Obs: o prazo para manifestação é de 10 dias, nos termos do § 2º, artigo 53 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE RECURSOS

EM: 05/06/07 16:40

POR: Jore

SAÍDA: 02/08 ÀS: 15 h 30

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção de Processamento de Recursos

04

16/8/07

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc.
nº 04.02 de 20.07
Solange Rainone *[assinatura]* Santos
RF. 10.551

16 - PAR
16- 1079/2007

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO Nº 2/07.**

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município nº 2/07, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Miguel, que visa acrescentar um art. 122-A ao Capítulo IV do Título IV da Lei Orgânica do Município, de modo a determinar que todos os órgãos da Administração municipal deverão utilizar como papel, para seus serviços administrativos, exclusivamente papel reciclado de origem devidamente certificada. O mesmo projeto também pretende acrescentar um artigo 25 às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município, de maneira a estabelecer que a adoção do papel reciclado será progressiva, à razão de 20% (vinte por cento) ao ano, em relação a todo papel utilizado.

Analizada a questão sob o ponto de vista da defesa do meio ambiente, por óbvio insere-se no âmbito da competência legislativa do Município.

De fato, a Constituição Federal dispõe ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente (art. 24, VI), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

A Lei Orgânica do Município, ao tratar do assunto, dispõe em seus arts. 180/181 que o Município deve zelar pela preservação, conservação, defesa e recuperação do meio ambiente, estabelecendo, inclusive, normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 37, "caput"; 180 e 181, da Lei Orgânica e arts. 24, VI e 30, I e II da Constituição Federal.

Assim, pelas razões expostas, somos pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da presente proposição, que se encontra subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, conforme art. 36, I, da Lei Orgânica.

Saliente-se que, para ser aprovada, a proposta deverá ser discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, com um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre um turno e outro obrigatoriamente (art. 36, § 2º, da LOM).

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

15/8/07

plc0002-07e

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 16 / 08 / 07

página 74 coluna 4ª

Conferido:

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS

R.F. 10809

Secretária

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 16 / 8 / 07

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS

R.F. 10809

Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 16 / 08 / 07 às 14:00 h

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 20 / 08 / 07

Presidência

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue 1 juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 05 A 07

Em 14 / 11 / 08

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de Comissão

RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do
Processo 04 - 02/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

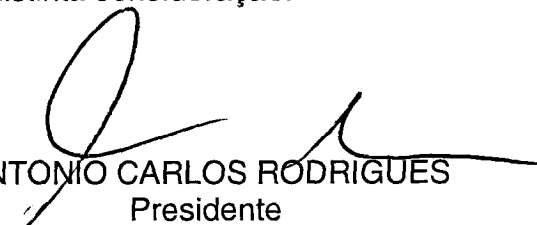
25 - OF-SGP15
25- 00587/2008

São Paulo, 12 de novembro de 2008.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/07, de autoria do Vereador Aurélio Miguel que "Acrescenta o artigo 122-A ao capítulo IV do título IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, acrescenta artigo 25 às disposições gerais e transitórias da mesma lei orgânica municipal (Referente utilização de papel reciclado pela administração pública municipal)", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PLO nº 0002/07 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do

Processo 04 - 02/07

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/07**, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Miguel, que acrescenta artigo 122-A ao Capítulo IV do Título IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, acrescenta artigo 25 às Disposições Gerais e Transitórias da mesma Lei Orgânica municipal, e dá outras providências. Similar à Lei nº 14.439/07, sancionada após a aprovação do Projeto de Lei 21/05, a proposta emenda a L.O.M. para:

- Obrigar os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional (incluindo a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas) a utilizar exclusivamente **papel reciclado de origem devidamente certificada** para seus serviços administrativos;
- Exigir que essa adoção seja progressiva, à razão de 20% do total de papel utilizado ao ano, de modo que, ao final de 5 anos, todo o papel utilizado pela administração nestes serviços seja reciclado e com **origem devidamente certificada**.

Embora a certificação da origem ambientalmente correta dos produtos de origem florestal (como a madeira) seja comum, não foi encontrada referência à **certificação** da origem do **papel reciclado**, seja na legislação municipal, seja na rede mundial de computadores. Objetiva-se, portanto, que aquele Poder se manifeste acerca da proposta como um todo, e, em especial, através de SVMA (que coordena o Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Ecoeconomia Sustentável) acerca da viabilidade de aplicação desta exigência às compras municipais.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto.

Vereador Carlos Apolinário

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Antonio Carlos Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	07	do
Processo	04 - 02/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

TID - 3510087

São Paulo, 12 de novembro de 2008.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/07, de autoria do Vereador Aurélio Miguel que "Acrescenta o artigo 122-A ao capítulo IV do título IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, acrescenta artigo 25 às disposições gerais e transitórias da mesma lei orgânica municipal (Referente utilização de papel reciclado pela administração pública municipal)", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PLO nº 0002/07 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

RECEBIDO - SGA-7

14 NOV 2008
RF. Nº 11259

Catui

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n.º 8

Em 24, 11, 2008

Inamar José de Sousa Vitor
Secretário de Comissão
RF - 101204

São Paulo, 12 de novembro de 2008.

Senhor Prefeito,

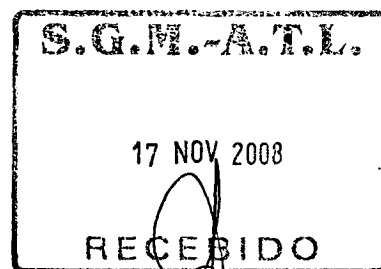
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/07, de autoria do Vereador Aurélio Miguel que "Acrescenta o artigo 122-A ao capítulo IV do título IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, acrescenta artigo 25 às disposições gerais e transitórias da mesma lei orgânica municipal (Referente utilização de papel reciclado pela administração pública municipal)", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PLO nº 0002/07 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 540.562.2.00
SGM/ATL

A SDP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do art. 21 do Regimento Interno.
São Paulo, 05 / 01 / 2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF-101204

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 9 05 01 09

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 9
do processo **04-2** de **2007** 05/01/2009

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 9 fls.
Arquivado em **05/01/2009**
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 10-11 e folha de informação
sob nº 12 09.103.109
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
11.234



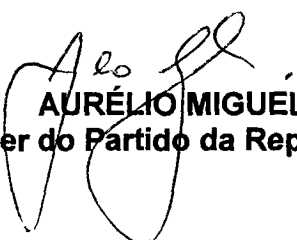
Câmara Municipal de São Paulo
Liderança do PR

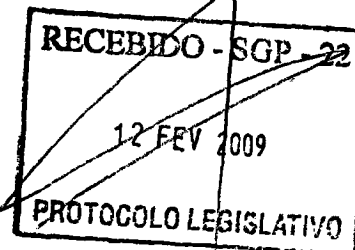
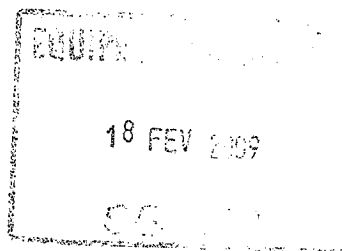


13 - RDS
13- 00128/2009

REQUERIMENTO

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria deste Vereador, sejam desarquivados e voltem ao trâmite normal.


AURÉLIO MIGUEL
Líder do Partido da República



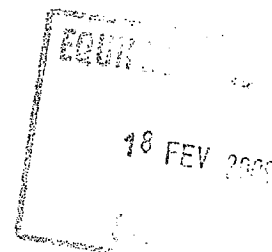


Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Aurélio Miguel - Liderança do PR

Relação dos projetos a serem desarquivados:

PL 087/2005; PL 099/2005; PL 521/2005; PL 331/2005; PL 443/2005;
PL 442/2005; PL 441/2005; PL 827/2005; PL 826/2005; PL 830/2005;
PL 126/2005; PL 038/2006; PL 409/2006; PL 504/2006; PL 477/2007;
PL 249/2007; PL 355/2007; PL 205/2007; PL 206/2007; PL 824/2007;
PL 815/2007; PLO 002/2007; PL 630/2008; PL 490/2008; PL 489/2008;
PL 628/2008; PL 627/2008; PL 626/2008; PL 427/2008; PL 517/2008;
PL 101/2008; PL 050/2008; PL 014/2008; PL 231/2008; PL 007/2008;
PL 003/2008; PL 002/2008; PL 001/2008; PLO 001/2008; PL 155/2008;
PL 041/2009; PL 040/2009.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *12*

do processo nº *4-2* de 200*7* *05.03.09* (a) *Lucas mbi GA*

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02.03.2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

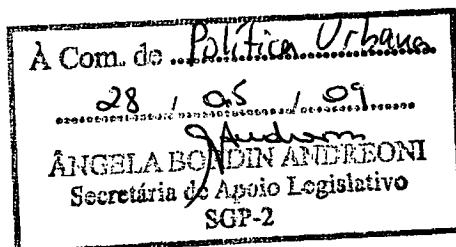
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – *128*.../2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, *5* de *março* de 200*9*...

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



JB
8

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 29/05/09 às 18h

Elaine Gonçalves Savioli
Secretária da Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Flavio M. Paiva

Para relatar:

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 29/05/09

Presidência

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue em juntado S nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha
nº 13 A 24

Em 01/07/2009

Inamar Alves da Costa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 018/09 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0587/2008
Processo nº 2008-0.345.869-6

Folha nº	13	do
Processo	PLD 02/07	
Inamir A. de Sousa Jr.	REG. 104204	

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 00398/2009

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/07, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que acrescenta o artigo 122-A ao Capítulo IV do Título IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o artigo 25 às respectivas Disposições Gerais e Transitórias.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das manifestações dos órgãos competentes, consubstanciando o posicionamento do Executivo contrário à propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

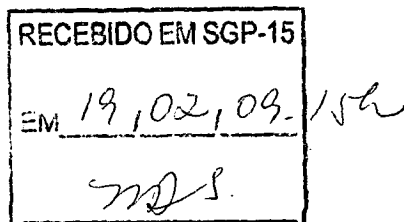
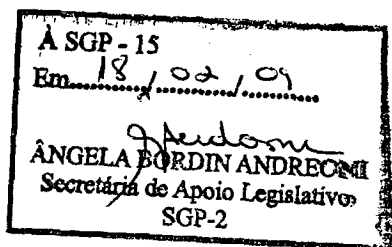
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/crtan
Resp PLO 02-07

RECEBIDO - SGP - 22

18 FEV 2009

PROTOCOLO LEGISLATIVO



Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A Junta CPUMMA
SP, 26/02/2009

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 26/02/09 às 17:30 h

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS

Folha nº 14 do

Processo 120 02/07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Do Processo n.º 2008-0.345.869-9

Folha de Informação nº 16

Assessoria Técnica

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa – Secretaria Municipal do Governo

ASSUNTO: Projeto nº 002/07 de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo

URGENTE

CÓPIA

CGBS.G

Senhor Coordenador

Trata-se do projeto nº 002/07 de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo – LOMSP, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Aurélio Miguel, que visa a acrescentar os artigos 122-A ao Capítulo IV do Título IV e 25 às disposições gerais e transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, criando a obrigatoriedade de todos os órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São utilizarem papel reciclado de origem devidamente certificada em seus serviços administrativos.

Referido projeto de emenda à LOMSP cria para a administração municipal direta e indireta a obrigação de utilizar um suprimento de uso contínuo, especificamente papel, com características especiais, já que determina que o papel utilizado para os serviços administrativos da Prefeitura deverá ser reciclado e com origem devidamente certificada.

Todavia, vislumbramos alguns óbices de ordem jurídica de modo a recomendar a rejeição da proposta de alteração da LOMSP.

Primeiramente, dada à identidade de matéria, reportamo-nos ao parecer da E. Procuradoria Geral do Município, devidamente acolhido pelo Sr. Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos (fls. retro), quanto à imprecisão técnica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS

Folha nº	15	do
Processo	P/L 02/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

Do Processo n.º 2008-0.345.869-9

Folha de Informação nº 17
VETE DO NASCIMENTO DE SOUZA
Agente Administrativo RF. 590.000
DPS 6

de se inserir no texto da Lei Orgânica disposições que, em decorrência da matéria de que tratam, não deveriam constar da Lei Maior do Município.

CÓPIA

De fato, não é recomendável que a LOM, afastando-se de sua vocação constitucional de cuidar de matérias como competência do ente político e divisão de poderes, contenha disposição que trate do uso de material de expediente (papel) pela administração municipal.

Além disso, conforme ressaltado às fls. 03 destes autos, “embora a certificação da origem ambientalmente correta dos produtos de origem florestal (como a madeira) seja comum, não foi encontrada referência à certificação da origem do papel reciclado, seja na legislação municipal, seja na rede mundial de computadores”.

Diante desse panorama, cremos que, no campo da eficácia, o projeto de emenda proposto está comprometido, já que obriga os órgãos integrantes da administração municipal direta e indireta a adquirir papel “certificado”, não atentando, contudo, para o fato de que tal certificação ainda não existe.

Por fim, entendemos que o projeto de emenda, cuidando de matéria pertinente à legislação ordinária, padece de vício de iniciativa por dispor sobre a organização administrativa municipal ao obrigar que toda a Municipalidade compre determinado tipo de material de expediente.

Quanto a esse ponto, a um só tempo, vislumbramos malferimento de dois comandos constitucionais que, embora tratem de atribuições conferidas ao Presidente da República, em virtude do princípio da simetria ou do paralelismo, aplicam-se, igualmente, às esferas estaduais e municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS

Folha nº 16 do

Processo PL 0 02/07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG 101204

Do Processo n.º 2008-0.345.869-9

Folha de Informação nº 18
INAMAR A. DE SOUSA JR.
Agente Administrativo - EF. 584.440

De fato, prescrevem o § 1º, II "b" do art. 61 e o inciso I do art. 63, ambos da Constituição Federal, *litteris*:

CÓPIA

Art. 61

...

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

...

.....
Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público. GN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO E DESBURECRAATIZAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS

Folha nº 17 do
Processo PL 0 02/07

Inamar A. de Sousa Jr.
RATIFICAÇÃO 18/02/204

Do Processo n.º 2008-0.345.869-9

CÓPIA

Folha de Informação nº 19

Em arremate, para espantar qualquer dúvida, também a Lei Orgânica do Município de São Paulo previu disposições semelhantes, da seguinte forma:

Art. 37

...

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

...

IV - organização administrativa e matéria orçamentária;

...

.....

Art. 69 -Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I -iniciar o processo legislativo na forma e nos casos nela previstos;

...

.....

Art. 70 -Compete ainda ao Prefeito:

...

XIV -dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma estabelecida por esta Lei Orgânica; GN

...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO E DESBURECRAATIZAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS

Folha nº 18 do
Processo PLO 02/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Do Processo n.º 2008-0.345.869-9

CÓPIA

Folha de Informação nº 20
INETE DO NASCIMENTO DE SOUZA
Agente Administrativo - RE. 594.446

Destarte, em que pese a louvável intenção do nobre parlamentar de implementar no Município política que objetiva a preservação do meio ambiente, entendemos que o projeto de emenda à LOMSP supra analisado é inconstitucional e, se aprovado, representará afronta ao princípio basilar da separação dos Poderes (art. 2º e 60, § 4º, III da CF) mediante indesejada ingerência do Poder Legislativo em funções constitucionalmente conferidas ao Poder Executivo.

Atenciosamente,

São Paulo, 19 de janeiro de 2009.

JÚLIO CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SP 218.041
SMC/CGBS/GAJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	19	do
Processo	K0 02/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

Folha de informação nº 21

Do processo 2008-0.345.869-6

em 20/01/09

Cecília
Cecília Freitas C. de Moraes
Assistente Técnico II – DGSS - G

CÓPIA

Int.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Ass.: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/07

SMG/AJ

Senhor Chefe da Assessoria Jurídica

Retorno o presente para prosseguimento, com a manifestação da Assistência Jurídica desta Coordenadoria, que acolho.

CGBS, 20/01/2009

Flavio Castelli Chuery
FLAVIO CASTELLI CHUERY

Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços
COORDENADOR



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO,
GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO**

Fl. de informação nº.....22

Do p.a. nº 2008-0.345.869-9⁶

em 26/1/2009

MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - BGP

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa – Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto nº 002/07 de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOMSP – autoria do Ver. Aurélio Miguel – acrescenta artigo 122-A ao Capítulo IV do Título IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e artigo 25 às Disposições Gerais e Transitórias da mesma LOM.

SMG-AJ

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Trata o presente de solicitação de SGM/ATL para análise e manifestação sobre o Projeto nº 002/07 de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Miguel, que objetiva acrescentar os artigos 122-A ao Capítulo IV do Título IV e 25 às disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, criando para todos os órgãos da Administração direta, indireta e fundacional da Prefeitura do Município de São Paulo, a obrigatoriedade de utilizarem papel reciclado de origem devidamente certificada em seus serviços administrativos.

O mencionado art. 122-A prevê “ Os órgãos da administração direta, indireta e fundacional, incluindo a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas, utilizarão como papel, para seus serviços administrativos, exclusivamente papel reciclado de origem devidamente certificada”.

Já o artigo 25 a ser acrescido às Disposições Gerais e Transitórias da LOM dispõe: “ A adoção do uso obrigatório de papel reciclado devidamente certificado pelos serviços administrativos da administração direta, indireta e fundacional, inclusive daqueles da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, de que trata esta Lei Orgânica, será

Folha nº	20	do
Processo	PLO 02/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
00204		
COPIA		



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO,
GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO**

Folha nº 21 do
Processo PL 002/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

CÓPIA

Fl. de informação nº 23

Do p.a. nº 2008-0.345.869-9

em 26/11 /2009

MERCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

progressiva, à razão de 20% (vinte por cento) ao ano, em relação ao total do papel utilizado, prazo contado a partir do ano subsequente à aprovação dessa obrigatoriedade, de modo a que ao final de 5 (cinco) anos todo papel utilizado pela administração, nesses serviços, seja reciclado e com origem devidamente certificada".

O presente processo veio a esta Pasta para análise e manifestação técnica acerca da viabilidade da aplicação da exigência contida no referido projeto de lei, às compras municipais.

Instada a se pronunciar, no âmbito da sua competência, a Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços manifestou-se às fls.06/20, destacando o vício de iniciativa do Projeto ao dispor sobre organização administrativa, obrigando a Municipalidade a comprar determinado tipo de material de expediente.

Alerta, ainda, para o fato de que o Projeto de Emenda obriga os órgãos integrantes da administração municipal direta e indireta a adquirir papel "certificado", não atentando, contudo, para o fato de que tal certificação ainda não existe.

Tendo em vista a identidade do assunto, aquela Coordenadoria juntou sob fls. 10/15, parecer da Procuradoria Geral do Município, devidamente acolhido pelo Sr. Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, quanto à imprecisão técnica de se inserir no texto da Lei Orgânica disposições que, em decorrência da matéria de que tratam, não deveriam constar da Lei Maior do Município.

Por fim, ressaltamos a edição da Lei nº 14.439, de 19 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 50.337, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO,
GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO**

Folha nº 22 do
Processo 120 02/07
Inamar A. de Sousa
REG. 101204
Fl. de informação nº 24.....

CÓPIA

Do p.a. nº 2008-0.345.869-9

em 24 / 1 / 2009

Mercia
MERCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

Mencionado decreto prevê no Art.5º: “A Secretaria Municipal de Gestão deverá:

I – no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação deste decreto, constituir grupo de trabalho visando pesquisar e inserir nas tabelas de suprimentos da Administração Municipal o maior número de itens disponíveis no mercado de materiais de expediente produzidos em papel reciclado, devendo atualizá-los permanentemente;

II – promover processos licitatórios que permitam a aquisição desses suprimentos por todos os órgãos da Administração Municipal.

Essas as considerações feitas ao Projeto ora analisado, destacando, em especial, o vício de iniciativa de que reveste, nos termos dos artigos 37, § 2º, IV; 69, I e 70, XIV da Lei Orgânica do Município.

À apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009

Cleusa Borges Pereira
Cleusa Borges Pereira
Assessor Técnico – AJ

Secretaria Municipal de Modernização,
Gestão e desburocratização
OAB/SP nº 72.527



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO,
GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO**

Folha nº 23 do
Processo PLD 02/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

COPIA

Fl. de informação nº 25.....

Do p.a. nº 2008-0.345.869-9

em 26 / 1 / 2009

MENÇÃO FERRSIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SOP

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa – Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto nº 002/07 de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOMSP – autoria do Ver. Aurélio Miguel – acrescenta artigo 122-A ao Capítulo IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e artigo 25 às Disposições Gerais e transitórias da mesma LOM.

**SMG-G
Senhor Secretário Adjunto**

Endossando a manifestação retro desta Assessoria Jurídica, encaminhamos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009


Eveline Bellato Esteves

**Procuradora do Município
Respondendo pelo cargo de
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e
Desburocratização
OAB/SP nº 75.293**

CBP/EBE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO,
GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Folha nº 24 do
Processo P20 02/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204
CÓPIA

Fl. de informação nº 26.....

Do p.a. nº 2008-0.345.869-9

em 26 / 1 / 2009

MERCI FERREIRA OLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa – Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto nº 002/07 de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOMSP – autoria do Ver. Aurélio Miguel – acrescenta artigo 122-A ao Capítulo IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e artigo 25 às Disposições Gerais e transitórias da mesma LOM.

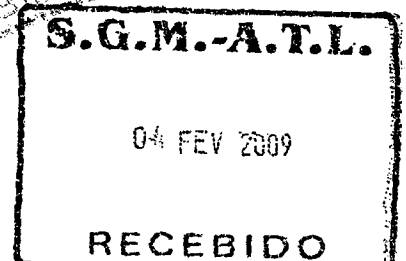
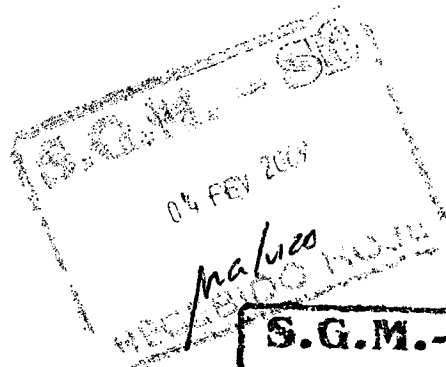
SGM-ATL/Chefia
Senhora Assessora

Encaminhamos o presente com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, a qual endosso.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009.

João Octaviano Machado Neto
João Octaviano Machado Neto
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Modernização,
Gestão e Desburocratização

Q
CBP/EBE



Inamar Alves da Costa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Em 25/11/2009

Segue em 3 folhas (documentos)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 25 e 26

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Relize Neto
detido no reunião ordinária de 09/09/09
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01440/2009

Folha nº	25	do
Processo	PLO 02/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

PARECER Nº
DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE EMENDA À
LEI ORGÂNICA Nº 002/07

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/07, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que *acrescenta artigo 122-A ao Capítulo IV do Título IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, acrescenta artigo 25 às Disposições Gerais e Transitórias da mesma Lei Orgânica municipal, e dá outras providências.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, com amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

O projeto propõe a obrigatoriedade dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, incluindo a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Município, de utilizar exclusivamente papel reciclado, de origem devidamente certificada, nos seus serviços administrativos. Propõe, ainda, o acréscimo de artigo às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município, determinando que a adoção de papel reciclado seja realizada de forma progressiva, à razão de 20% ao ano em relação ao total de papel utilizado.

As medidas previstas pela propositura visam adequar o Poder Público Municipal às questões ambientais, que se tornaram essenciais à sobrevivência da vida na Terra, especialmente nos aspectos relacionados ao aquecimento global e, nesse sentido, o projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com os objetivos propostos, na medida em que o uso de papel reciclado implica a redução do consumo de recursos naturais que contribuem para a manutenção do equilíbrio térmico do planeta.

Sendo assim, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do projeto de emenda à Lei Orgânica, apresentando, no entanto, um **Substitutivo**, considerando a supressão do artigo 2º da propositura que se configura como disposição mais específica e regulamentadora da diretriz definida pelo artigo 1º, podendo o seu teor ser incorporado à legislação de conteúdo semelhante em vigor, por meio de projeto de lei.

SUBSTITUTIVO Nº
/08 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
Nº 002/2007

Acrescenta o artigo 122-A ao Capítulo IV do Título IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	26	do
Processo	PLD 02/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

Art. 1º - Fica o Capítulo IV do Título IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo acrescido de um artigo 122-A com a seguinte redação:

"Art. 122-A – Os órgãos da administração direta, indireta e fundacional, incluindo a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas, utilizarão como papel, para seus serviços administrativos, exclusivamente papel reciclado de origem devidamente certificada."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 25/11/2009

Vereador Carlos Apolinário

Presidente

Vereador Toninho Paiva

Relator

Recebido no Conselho Municipal de Meio Ambiente

Em 25 de Novembro de 2009, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, no âmbito do Município de São Paulo, aprovou a presente Lei, com o seguinte texto:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26/11/2009

Pág. 86 Col. 1

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Douta Comissão do
Administração Pública

Em: 26/11/2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em: 30/11/09 às 13h30

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Penna

Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 03/12/09

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

FRANCISCO CHAGAS

deferido na reunião ordinária de: 16/06/10

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Seque _____ juntado _____ nesta data

_____ e papel de informação

_____ sob folha _____ nº 27

Em 20x 03/11

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do Processo 02/07 em 22/03/2011.

João Carlos Dias Chaves
Supervisor
RF. 11.836 - SGP-12

Redistribuir

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Marta Costa

Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 23/3/2011

Carim Calves
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Assunto: _____
Número do processo: _____
Data: _____
Assinatura: _____
Rubrica: _____

João Carlos Dias Chaves
Supervisor
RF. 11.836 - SGP-12

Atestado de Verificação de Autenticidade

Assinado

1105 5 88

Assinado

Assinado em 13/05/11

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha 2 nº 28

Em 13/05/11

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28 do proc.
nº 4-02/07 de 2007
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11/86

16 - PAR
16-00267/2011
PARECER Nº COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/07

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, *"acrescenta artigo 122-A ao Capítulo IV do Título IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, acrescenta artigo 25 às Disposições Gerais e Transitórias da mesma Lei orgânica municipal, e dá outras providências"*.

Nesse sentido, estabelece a iniciativa, quanto ao artigo 122-A, que os órgãos da administração direta, indireta e fundacional, incluindo a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas, utilizarão como papel, para seus serviços administrativos, exclusivamente papel reciclado de origem devidamente certificada, e, no citado artigo 25, que a adoção do uso obrigatório de papel reciclado será progressiva, à razão de 20% (vinte por cento) ao ano, em relação ao papel utilizado, contados a partir do ano subsequente à aprovação dessa obrigatoriedade.

Em sua justificativa discorre o autor sobre a necessidade da administração do Município se adequar às exigências de tempos em que as questões ambientais tornaram-se essenciais à sobrevivência da vida na Terra, dados os efeitos das mudanças climáticas, poupando-se, com a adoção da medida, o uso irresponsável de imensas quantidades de papel, fabricadas às custas da derrubada de florestas que poderiam desempenhar um papel essencial no processo de contenção da degradação do equilíbrio térmico terrestre.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e pela legalidade da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à aprovação, nos termos de substitutivo suprimindo o artigo 2º da proposta, o qual acrescentaria o referido artigo 25.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11/08/11.

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Ver. Marta Costa - Relatora

Ver. Edir Sales

Ver Souza Santos.

Ver. Carlos Neder

Ver. José Rolim

Ver. José Ferreira (Zelão)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21/05/11
pagina 122 coluna 03
Conferido:

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A Comissão de Finanças
13/05/12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

16/05/11 às 14h

Vera Micael de Jesus Ribeiro
Assessor Parlamentar
RF-101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ricardo Teixeira
Para rubricar.
Sem a Comissão de Finanças e Orçamento.
em 17/05/2011
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 53 do R.T.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 29

Em 07/10/11

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01276/2011

**ARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº2/2007**

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, visa acrescentar o artigo 122-A ao Capítulo IV do Título IV desse diploma legal, determinando que os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional utilizarão, para seus serviços administrativos, exclusivamente papel reciclado de origem devidamente certificada. Também acrescenta o artigo 25 às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município, determinando que a adoção citada no artigo 122-A seja progressiva, à razão de 20% ao ano, em relação ao total de papel utilizado, contando a partir do ano subsequente à aprovação da obrigatoriedade, de modo que ao final de 5 anos todo o papel, utilizado nas Administrações Direta e Indireta, tenha sido substituído por papel reciclado.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/10/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Ricardo Teixeira
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Roberto Tripoli

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 07 / 10 / 2011

página 128 coluna 3ª

Conferido: Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

À SGP-21

São Paulo, 10 / 10 / 11

M.T.S.

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

RECEBIDO SGP-21

Em 11 / 10 / 2011

M.ª José

Maria José de Oliveira

Técnico Administrativo

RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) _____ a _____ e folha de
informação sob nº 30.02/01/2013

M.ª José

Maria José de Oliveira

RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

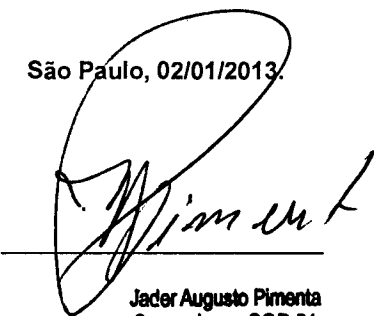
Papel para informação, rubricado como folha nº 30
do processo nº 04- 2 de 2007, 02 / 01 / 2013 (a) Maria Jose

Maria Jose de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

À SGP-33

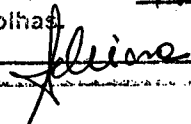
PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

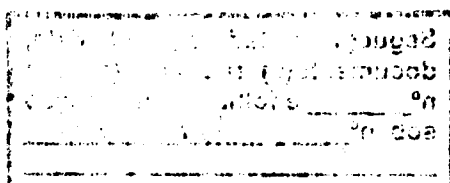

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF. 10.880

69539
06/03/09

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>06/03/09</u>
Arquivado novamente em	<u>17/01/13</u>
Com	<u>30</u> folhas



Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



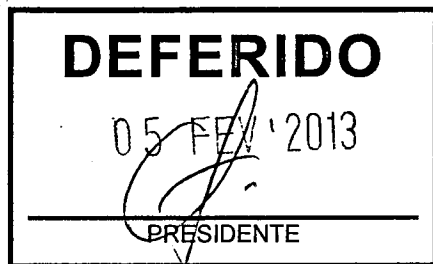
PROJETO DE LEI Nº 1.000
DE 1998
DE 1998

17/10/13
06/03/09
08/03/09
08/03/09

PROJETO DE LEI Nº 1.000
DE 1998
DE 1998

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 31 e folha de informação
sob nº 32, 28/02/13

Ubirajara
Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31 do Processo
nº 04-0002 de 2007

Ubirajara de Faria Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00018/2013

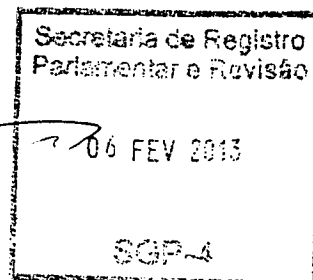
Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Aurélio Miguel:

PDL 23 / 2.010	PL 824 / 2.007	PL 492 / 2.010	PL 548 / 2.011
PDL 24 / 2.010	PL 1 / 2.008	PL 1 / 2.011	PL 590 / 2.011
PDL 92 / 2.012	PL 2 / 2.008	PL 2 / 2.011	PL 593 / 2.011
PL 441 / 2.005	PL 7 / 2.008	PL 3 / 2.011	PL 260 / 2.012
PL 443 / 2.005	PL 50 / 2.008	PL 4 / 2.011	PL 261 / 2.012
PL 685 / 2.005	PL 155 / 2.008	PL 5 / 2.011	PL 365 / 2.012
PL 730 / 2.005	PL 489 / 2.008	PL 6 / 2.011	PL 375 / 2.012
PL 826 / 2.005	PL 490 / 2.008	PL 7 / 2.011	PL 453 / 2.012
PL 827 / 2.005	PL 627 / 2.008	PL 137 / 2.011	PL 463 / 2.012
PL 830 / 2.005	PL 681 / 2.009	PL 151 / 2.011	PL 478 / 2.012
PL 38 / 2.006	PL 713 / 2.009	PL 188 / 2.011	PL 479 / 2.012
PL 229 / 2.006	PL 221 / 2.010	PL 248 / 2.011	PL 484 / 2.012
PL 422 / 2.006	PL 236 / 2.010	PL 282 / 2.011	PL 490 / 2.012
PL 465 / 2.006	PL 360 / 2.010	PL 283 / 2.011	PLO 2 / 2.007
PL 206 / 2.007	PL 372 / 2.010	PL 396 / 2.011	PLO 1 / 2.008
PL 249 / 2.007	PL 400 / 2.010	PL 438 / 2.011	PLO 3 / 2.010
PL 355 / 2.007	PL 401 / 2.010	PL 492 / 2.011	PR 6 / 2.006
PL 477 / 2.007	PL 428 / 2.010	PL 511 / 2.011	PR 8 / 2.010
PL 815 / 2.007	PL 490 / 2.010	PL 531 / 2.011	

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Vereador Milton Leite
Líder do Bloco Partidário DEM/PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 04-0002 de 20.07.26.02.13 (a)

Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0018/2013.

26/02/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

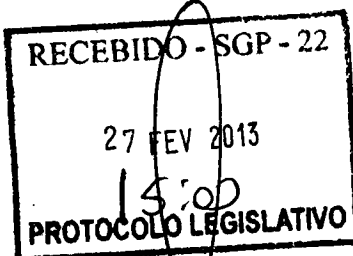
Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0018/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

26/02/13

[Signature]

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP - 21.
20, 02, 13.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
BRASIL

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 20 e
folha de informação sob
nº 01

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401



02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

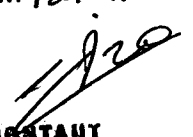
À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 26/02/2013
Arquivado novamente em 12/01/2017
Com 33 - fls.
O Func. 

CIRIO SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.329